

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI NR. 703/97

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEDIANTE ADESÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES".

Lido em

25/04/1997

Recebido

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o convênio com a União nos termos do que dispõe o artigo 4º e seus parágrafos, da Lei nº 9.317, de 05/DEZ/96, para incluir as microempresas e as empresas de pequeno porte do Município de Alta Floresta-MT, contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com vista a arrecadação desse tributo, pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

PARÁGRAFO 1º - Ao celebrar convênio em questão, deverá o Executivo Municipal ressaltar expressamente que somente o ISS - Imposto Sobre Serviço, estará submetido as regras do SIMPLES.

PARÁGRAFO 2º Deverá, igualmente a Administração Municipal, ao firmar o convênio, fixar que as empresas inadimplentes com o ISS - Imposto Sobre Serviço, não poderão optar pelo SIMPLES

PARÁGRAFO 3º - O convênio deverá prescrever que as empresas deverão apresentar Certidão Negativa do ISS - Imposto Sobre Serviço, na montagem do Processo de Adesão ao Simples, podendo o Executivo Municipal oferecer

RECEBIDO

Em 25 de 04 de 1997

Horas: 09:00 h

V. Jarina

Responsável

VICENTE DA RIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 703/97

parcelamento para as Empresas inadimplentes, dentro do exercício fiscal de 1997

ARTIGO 2º - As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES serão tributadas nos limites do art. 5º, parágrafo 4º da citada lei nº 9.317, de 05/DEZ/96.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
Em, 18 de abril de 1997.



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 25/04/97
Responsible 